



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 784-D DE 2011

Acrescenta § 3° ao art. 3° da Lei n°
12.340, de 1° de dezembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 3° da Lei n° 12.340, de 1° de
dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

“Art. 3°

.....

§ 3° O reconhecimento da situação de
emergência ou do estado de calamidade pública por
parte do Poder Executivo federal deverá ocorrer em
até quarenta e oito horas a contar da apresentação
por parte do requerente da documentação exigida
nesta Lei.”(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator